

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 01/Jun



cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2790/2022



BAHIA

NA LUTA CONTRA MAIS UM PLANO DE SAÚDE MEIA-BOCA: REUNIÃO VIGILANTES INTERFORT, SABADO, DIA 04/6



Todo mundo já sabe que tem empresas contratando plano de saúde meia-boca para ganhar mais dinheiro às custa da vida e da saúde dos Vigilantes. Cobram do Vigilante e do contratante, embolsam 180 reais e compram um planinho de 100 conto. Esta é a jogada.

Com isto fraudam uma conquista da categoria, que lutou por plano de saúde decente.

Um dos casos já denunciado é com a empresa Interfort ou Interfrac que contrata tal BLUE MED ou Blue Merda, que não atende a

ninguém. Um verdadeiro “cacete-armado”.

Sábado, portanto, tem reunião com a turma da Interfrac para tratar da luta contra a contratação deste Blue merda.

Se ligou?

REUNIÃO GERAL DOS VIGILANTES INTERFORT
SABADO, DIA 04/6 – ÀS 08H30

NO SINDICATO – R. GRAVATÁ, 23 – NAZARÉ
PLANO DE SAÚDE MEIA-BOCA, NÃO!

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

PAGAMENTO DE PROCESSO SEVIBA/BB: MAIS UM CRÉDITO NO MESMO PROCESSO PARA 9 COLEGAS



Para nove colegas de um processo do Sindicato contra a Seviba e Banco do Brasil tem notícia nova e boa na área. A justiça liberou nestes dias um crédito complementar no mesmo processo para estes colegas.

Quase todos são do interior: CARINHANHA, COARACI, ITAMBÉ, TANQUE NOVO, STA MARIA DA VITORIA.

Os cheques já ficaram prontos e disponíveis para os colegas.

Agora é só entrar em contato com o seu

Sindicato (71 3525 6420 ou 71 98814.0559 – Almir) e seguir as orientações para depósito na sua conta.

É a luta e a conquista do seu Sindicato e do Vigilante que tem fé na luta.

Parabéns!

Quem luta, conquista.

Confira o processo e seu nome:

PROCESSO 667.2009.312 - SINDVIGILANTES/BA X SEVIBA/BB

- ANTONIO SANTOS AZEVEDO
- ALAIR MENDES DE SANTANA
- BIBIANO MUNIZ DOS SANTOS NETO
- CLEBER RODRIGO SANTIAGO SANTOS
- GUIMARÃES REIS ARAUJO
- ISNA CARDOSO DE ALCANTARA
- JOSE NASCIMENTO GUSMÃO
- JOSELITO PEREIRA DE ALMEIDA
- MAILTON JOSE ESTAQUIO DE SOUZA

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

ESTAMOS LUTANDO PELA APOSENTADORIA ESPECIAL

E VOCÊ?



MOBILIZAÇÃO GERAL

Confederação Nacional dos Vigilantes - CNTV
Federações e Sindicatos de Vigilantes

COMEÇAM AMANHÃ (4ª f.) OS SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA SÓCIOS DO SINDICATO



Premiação é uma homenagem do sindicato à categoria, disse o presidente

Começam nesta quarta-feira, dia 19 de junho, os sorteios de prêmios pelo Dia do Vigilante, que se comemora em 20 de junho. Como foi amplamente divulgado no início do ano, concorrem todos os sócios do Sindivigilantes do Sul que se associaram até o dia 28 de fevereiro.

“É uma maneira de homenagearmos neste mês os vigilantes e os nossos sócios, especialmente, com uma premiação bastante significativa, uma vez que não tivemos nos últimos anos a possibilidade de realizarmos a nossa tradicional festa”, disse o presidente Loreni Dias. “Um abraço e boa sorte todos e todas que vão concorrer”, completou.

Os sorteios serão transmitidos ao vivo por lives do facebook, a partir das 10 horas da manhã. Eles serão realizados através de um sistema implementado pela Direta Sistemas, empresa com sede em Blumenau que é líder no Brasil no desenvolvimento de softwares para gestão sindical, atendendo 1.700 sindicatos, confederações e centrais sindicais no país todo.

Centenas de sindicatos já realizaram sorteios com o programa da Direta, que roda a lista de sócios e faz o sorteio mostrando os nomes das pessoas premiadas, na mesma hora. Saiba mais sobre a empresa clicando aqui.

Vão ser dois prêmios diários, em todos os dias úteis, até o Dia do Vigilante, quando serão 10 prêmios, incluindo 5 mil reais e uma motocicleta. Chegou-se a pensar em fazer o

sorteio pela loteria federal, mas a loteria só acontece duas vezes por semana, quartas e sábados.

Veja a lista completa dos prêmios e as datas dos sorteios:

Dia 19 de junho

1- Cama box 2- Fogão 4 bocas

Dia 2 de junho

1- Smartphone 2- Fritadeira elétrica sem óleo

Dia 3 de junho

1- Máquina de lavar roupas 11 kg (Eletrolux)
2- Forno elétrico

Dia 4 de junho

1- Panela elétrica 2- Ar-condicionado

Dia 6 de junho

1- TV de 43 polegadas smart 2- Micro-ondas

Dia 7 de junho

1- Churrasqueira elétrica 2- Bicicleta

Dia 8 de junho

1- Notebook 2- Smartphone

Dia 9 de junho

1- Freezer 2- Caixa de som

Dia 10 de junho

1- Fritadeira elétrica sem óleo
2- Forno elétrico

Dia 11 de junho

1- Prêmio de 2 mil reais 2- Ar-condicionado

Dia 13 de junho

1- Máquina de lavar 2- Panela elétrica

Dia 14 de junho

1- Fogão 4 bocas 2- Bicicleta

Dia 15 de junho

1- Geladeira duplex 2- Micro-ondas

Dia 17 de junho

1- Panela elétrica 2- Smartphone

Dia 18 de junho

1- Freezer 2- Caixa de som

Dia 20 de junho – Dia do Vigilante

1- Uma moto **2-** Prêmio de 5 mil reais **3-** TV 50 polegadas **4-** Notebook **5-** Máquina de lavar roupas **6-** Geladeira duplex **7-** Ar-condicionado **8-** Forno elétrico **9-** Churrasqueira **10-** Freezer

BOA SORTE!

FONTE: SINDVIGILANTES DO SUL

INSS só pode multar por contribuições atrasadas após MP 1.523/1996, diz STJ

As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória 1.523/1996 (convertida na Lei 9.528/1997).



Ministro Og Fernandes destacou insistência do INSS em defender tese vencida no STJ
[Wikimedia Commons](#)

Essa foi a tese fixada pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de processo sob o rito dos recursos repetitivos. O enunciado aprovado por unanimidade terá observância obrigatória pelas instâncias ordinárias.

O resultado apenas consolida a orientação jurisprudencial já pacífica nas turmas que julgam temas de Direito Público no STJ. A afetação do assunto ao rito dos repetitivos se deveu pela insistência do INSS em defender a posição vencida.

Para a autarquia, é possível cobrar juros e multa sobre quaisquer quantias devidas à Previdência Social — inclusive sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno —, por força da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei 3.807/1960).

Relator, o ministro Og Fernandes observou que, de fato, o artigo 32, parágrafo 3º, da norma prevê a indenização pelo contribuinte dos períodos não recolhidos à época devida para usufruir de benefícios previdenciários.

No entanto, foi só com a edição da MP 1.523/1996 que a legislação previdenciária passou a prever expressamente a incidência de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% sobre os valores apurados ao acrescentar o parágrafo 4º ao artigo 45 da Lei 8.212/1991.

“Somente a partir de então é que podem ser cobrados juros moratórios e multa, uma vez que não é possível realizar, como pretende o INSS, a cobrança de tais encargos sem previsão na legislação”, afirmou o relator.

O voto destaca que essa posição vem sendo aplicada pacificamente pelo STJ há vários anos, inclusive em decisões monocráticas.

“Após firmar-se o precedente vinculante em recurso repetitivo, os tribunais locais terão o instrumental para evitar a subida de recursos ao STJ, e o Poder Judiciário deverá considerar como litigância de má-fé a eventual postulação contra precedente vinculante”.

FONTE: Revista Consultor Jurídico - Danilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Com ou sem recusa do INSS, benefício não prescreve, nem decai, diz STJ

O pedido de concessão ou de restabelecimento de benefício previdenciário não pode ser inviabilizado em razão do transcurso de qualquer lapso temporal, seja decadencial ou prescricional.



Jurisprudência do STJ fixava prazo de cinco anos para ajuizar ação após indeferimento Agência Brasil

Com base nesse entendimento, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial ajuizado por um homem que pediu para que fosse afastada a prescrição do direito de ajuizar ação para receber pensão pela morte da própria mãe.

No caso, o pedido de pensão foi indeferido administrativamente pelo INSS. Depois disso, o homem levou mais de cinco anos para ajuizar a ação, a partir do momento em que a prescrição começou a correr.

O prazo prescricional é o período de tempo que uma pessoa tem para postular algo a que julga ter direito.

Em teoria, a jurisprudência do STJ aprovaria esse entendimento. Segundo a 1ª Seção, havendo recusa administrativa por parte do INSS, o interessado tem prazo de cinco anos, contado a partir do indeferimento, para levar a pretensão ao Poder Judiciário.

No entanto, uma mudança jurisprudencial foi proposta pelo relator, desembargador convocado Manoel Erhardt, motivada por acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Em outubro de 2020, o STF julgou a ADI 6.096 e declarou inconstitucional trecho de lei que fixava prazo decadencial para ação que busca concessão ou restabelecimento de benefício previdenciário negado.

A decadência é a perda efetiva de um direito que não foi requerido no prazo legal. Para o STF, a revisão do ato administrativo que negou, cancelou ou cessou um benefício previdenciário é um mecanismo de acesso ao direito à sua obtenção, que não pode ser comprometido pela existência de um prazo decadencial.

Com isso, o desembargador convocado Manoel Erhardt, relator do recurso especial, propôs que a 1ª Turma mudasse a jurisprudência da corte para afastar de vez o entendimento firmado pela 1ª Seção no EREsp 1.269.726.

“Diante da decisão do STF na ADI 6.096/DF, não é possível inviabilizar o próprio pedido de concessão do benefício (ou de restabelecimento) em razão do transcurso de quaisquer lapsos temporais — seja decadencial ou prescricional”, afirmou ele.

Há, porém, uma ressalva: a prescrição se limita às parcelas vencidas nos cinco anos que precederam a propositura da ação, nos termos da Súmula 85 do STJ.

Em voto-vista, o ministro Benedito Gonçalves corroborou a mudança de orientação da 1ª Turma, destacando que a posição até então adotada foi superada pelo acórdão do STF, cujo efeito é vinculante, pois o julgamento se deu em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

FONTE: Revista Consultor Jurídico - Danilo Vital é correspondente da revista Consultor

Jurídico em Brasília

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF